



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a atribuição e participação no Processo Eleitoral de Profissional Biomédico, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79 de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º, art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, que estabelece as condições do profissional Biomédico exercer e participar do pleito eleitoral, e, cumprindo Deliberação do Plenário em sua reunião realizada nesta data, na cidade de Brasília – DF.; Resolve:

Art. 1º - Os atuais Conselheiros, Regionais ou Federais, Titulares ou Suplentes, poderão concorrer em pleito eleitoral, independentemente de participarem de Associações, Sindicatos e Entidades de Profissões regulamentadas conflitantes com a Biomedicina, não se lhes aplicando o disposto no inciso VI, artigo 11, do Regulamento Eleitoral Padrão de que trata a Resolução CFBM nº 119, de 31 de março de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação no diário Oficial da União.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

DR. PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 191, EM 21/12/2007)